

Administração

Lista de verificação - Divisão de Controle Interno

Código:

PROPLAD071

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

	S/N/ EP ou NA	Observação
1. O ofício/memorando dirigido à autoridade competente está datado e assinado (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara – TCU – item 9.8.15 e Orientação Normativa/SEGES nº 02/2016, Anexo I, item 2)?		
2. O termo de referência está datado e assinado (por quem elaborou e pela autoridade competente), e confere com o documento de oficialização da demanda (IN SEGES/MP nº 05/2017, art. 24 c/c art. 28, IN SLTI nº 04/2014, art. 12, I c/c art. 14, Decreto nº 10.024/19, art. 14, II; Lei nº 8.666/93, art. 7º, §2º, I e Orientação Normativa/SEGES nº 02/2016, Anexo I, item 4)?		
3. Constam no termo de referência a descrição do objeto, as especificações, a justificativa, o valor estimado, as obrigações das partes, o prazo de execução, o acompanhamento e o local de entrega (Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º; Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I, II e III; Decreto nº 10.024/19, art. 3º, XI e IN SEGES/MP nº 05/2017, art. 30)?		
4. As datas de emissão da pesquisa de preços são iguais ou anteriores à data da emissão do TR (Lei nº 8666/93, art. 6º, IX, "f"; Decreto nº 10.024/19, art. 3º, XI)?		
4.1. Consta formulário PROPLAD001 - Termo de Responsabilidade sobre Pesquisa de Preço ou, se for o caso, PROPLAD002 - Termo de Responsabilidade sobre Pesquisa de Preço - Inexigibilidade, com data igual ou posterior a da última pesquisa de preços realizada, e assinado pelo servidor que pesquisou as propostas e pela autoridade máxima da unidade demandante (Acórdão 1.782/2010 - TCU-Plenário - item 9.6.1; IN SGD/ME nº 01/19, art. 20; IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 3º)?		
5. No caso de pesquisa junto a fornecedores, constam, no mínimo, três (3) propostas originais assinadas e os documentos que as instruíram; ou justificativa por quantidade inferior? (Caso as propostas tenham sido encaminhadas por e-mail, a assinatura não é obrigatória, porém são necessários os e-mails de encaminhamento e a declaração do servidor de que "confere com a proposta recebida por e-mail") (Acórdão nº 1.782/2010 – TCU Plenário – item 9.6.1; Parecer Normativo nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU – item 10) 5.1. Na(s) proposta(s) da(s) empresa(s) fornecedora(s), consta(m) os		
dados básicos: Nome, Endereço, Telefone e CNPJ (Parecer Normativo nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU - item 22; Acórdão nº3.889/2009 - 1º Câmara-TCU - item 1.6.1.1.1)?		
6. No caso de dispensa/inexigibilidade:		
a. A autoridade competente motivou, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99, a declaração de dispensa ou inexigibilidade do processo licitatório (Lei nº 8.666/93, art. 26)?		

Data	Verificado por:		
		Página	de
//			

	S/N/ EP ou NA	Observação
b. Há razão da escolha e justificativa do preço ou formulário PROPLAD139,		
datado e assinado pelo servidor responsável e pela autoridade competente? Ou, no		
caso de dispensa baseada no artigo 4° da Lei 13.979/2020, consta o formulário		
PROPLAD165 - Termo de Responsabilidade sobre Pesquisa de Preço e Justificativa da		
Escolha do Fornecedor - Contratações para Combate à COVID19 (Lei nº 13.979/2020) ou documento equivalente, devidamente assinado (Acórdão 1.782/2010 - TCU-		
Plenário - item 9.6.1)?		
Observações:		
1) O PROPLAD165 foi disponibilizado em 08/05/2020.		
2) A data dos formulários deve ser igual ou posterior a da última pesquisa de preços		
realizada, ou da inclusão dos documentos que comprovem a compatibilidade com		
os preços de mercado.		
3) No caso do formulário PROPLAD139, o servidor responsável pela justificativa		
pode ser a autoridade competente, sendo necessária, nesse caso, apenas sua		
assinatura no documento.		
c. Consta parecer de aprovação da Procuradoria (Lei nº 8.666/93, art. 38, VI; Lei Complementar 73/93, art. 11, VI, "b")?		
d. Consta documento de ratificação assinado pelas autoridades competentes (Lei nº 8.666/93, art. 26)?		
e. Consta o comprovante da publicação na imprensa oficial do Ato de		
Ratificação da Inexigibilidade/Dispensa de Licitação? (Lei nº 8.666/93, art. 26)		
6.1. No caso de dispensa baseada no artigo 4° da Lei 13.979/2020		
(aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao		
enfrentamento da pandemia de COVID-19):		
a. Consta demonstração da destinação da contratação para o enfretamento da emergência de saúde pública?		
b. Constam os documentos que comprovem os requisitos de contratação e		
habilitação estabelecidos no Termo de Referência (SICAF, certidão consolidada do		
TCU, declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição		
Federal (não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou		
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos) e CND-TCU, CNIAI e CEIS do sócio		
majoritário)?		
Observação: A declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da		
Constituição Federal passou a ser cobrada nas análises realizadas a partir de 27/05/2020.		
c. Decidindo-se pela contratação em preço superior ao valor obtido na		
pesquisa de preços, nos termos do art. 4º-E §3º da Lei 13.979/20 (valores superiores		
decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços), consta justificativa		
nos autos para tanto?		
Observação: Pergunta incluída no checklist PROPLAD162 para as análises realizadas a partir de 27/05/2020.		
d. No caso de contratação de empresa inidônea ou que não possa contratar		
com o poder público, há comprovação de ser a única fornecedora do bem/serviço		
(art. 4º, §3º, Lei nº 13.979/20)?		
e. Havendo dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal		
e trabalhista, ou de outros requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º-F da Lei nº		
13.979/20 (restrição de fornecedores ou prestadores de serviço), consta decisão		
justificada nesse sentido da autoridade competente para a celebração do contrato?		

Data	Verificado por:		
		Página	de
//			

	S/N/ EP ou NA	Observação
Observação 1: Tal dispensa não inclui a exigência de apresentação de prova de		
regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso		
XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.		
Observação 2: Pergunta incluída no checklist PROPLAD162 para as análises realizadas		
a partir de 27/05/2020.		
f. O prazo de duração do contrato para o fornecimento do bem, obra ou serviço é de até 06 meses (art. 4º-H, Lei nº 13.979/2020)?		
g. Consta comprovante de publicação da dispensa no sítio da PROPLAD,		
conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 13.979/2020?		
7. No caso de locação de imóvel, consta o documento PROPLAD137 - Termo de		
Recebimento de Imóvel Locado e o laudo de vistoria que o baseou (Relatório CGU nº 2017/02604)?		
8. Consta documento, confirmando que a demanda está prevista no Plano		
Anual de Contratações (PAC) vigente e/ou autorizando a sua inclusão no PAC (IN SEGES/ME nº 01/2019, art.12)?		
9. Consta o boletim aprovado e assinado pela autoridade competente para abertura da licitação? (Lei nº 8666/93, art. 38, caput)		
10. Foi adotado o procedimento de IRP ou dispensada sua adoção, de forma		
justificada, pelo órgão gerenciador (UFC)? (Decreto nº 7892/13, art. 4º, caput e § 1º).		
11. Consta cópia da portaria (vigente) de nomeação da comissão de licitação ou		
do pregoeiro e equipe de apoio que julgará o certame? (Lei nº 8.666/93, art. 38, III e		
art. 51; Lei nº 10.520/02, art. 3º, IV)		
12. Consta parecer jurídico da Procuradoria Federal junto à UFC, datado e		
assinado, de aprovação da minuta do edital e seus anexos? (Lei nº 8.666/93, art. 38,		
parágrafo único)		
13. Consta edital datado e assinado pelo pregoeiro (ou pelo presidente da		
comissão de licitação, se for o caso) e rubricado em todas as folhas (inclusive anexos),		
marcando a data da abertura da licitação? (Lei nº 8.666/93, art. 40, § 1º)		
14. Consta comprovante da publicação do aviso do edital no DOU, no Portal de		
Compras Governamentais e, nos casos de Pregão Presencial acima de R\$ 160.000,00,		
Tomada de Preços e Concorrência, em jornal de grande circulação local ou regional,		
conforme o caso? (Lei nº 8.666/93, art. 21, art. 38, II; Lei nº 10.520/02, art. 4º, I;		
Decreto nº 3.555/00, art. 11, I, "a", "b", "c" e "d"; Decreto nº 10.024/19, art. 20 e art. 21)		
Observação: Não é necessário a publicação em jornal de grande circulação, caso o ato		
tenha ocorrido entre 09/09/2019 e 18/10/2019 (MP nº 896/19 e ADI 6229, STF -		
medida cautelar).		
14.1. No caso de Pregão Eletrônico, o aviso e a íntegra do edital foram		
publicados no site da PROPLAD/UFC (Decreto nº 10.024/19, art. 20 e art. 21)?		
Observação: Válido para publicações realizadas a partir do dia 28/10/2019 (Decreto		
nº 10.024/19, art. 61).		
14.2. No caso de Pregão Eletrônico acima de R\$ 650.000,00 ou SRP, houve		
publicação em jornal de grande circulação (Decreto nº 5.450/05, art. 17, I, II e §6º)?		
Observação: Não se aplica caso o ato tenha ocorrido entre 09/09/2019 e 18/10/2019		
(MP nº 896/19, ADI 6229, STF - medida cautelar) e a partir de 28/10/2019 (Decreto		
nº 10.024/19, art. 20, art. 21 e art. 60, I).		
14.3. No caso de demanda de TIC, houve publicação do Documento de		
Oficialização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência		
no sítio eletrônico da PROPLAD/UFC, nos termos do art. 34, I, IN SGD/ME nº 01/19?		
Observação: Válido para aquisições de TIC realizadas a partir de 01/07/2019.		

Página	de
	Página

	S/N/ EP ou NA	Observação
15. Consta documentação do(s) licitante(s) habilitado(s) e que teve(tiveram) o		
objeto da licitação adjudicado(s) para si? (Lei nº 8.666/93, artigos 27 a 34; Lei nº		
10.520/02, art. 4º, XIII e XIV; Decreto nº 3.722/01, art. 1º, § 1º e art. 3º)?		
15.1. O quantitativo e a descrição constante na proposta de preço do		
licitante vencedor estão de acordo com o previsto no Edital, bem como		
equivalem ao registrado no Termo de Homologação?		
Observação: A descrição da proposta pode ser similar à do Edital.		
15.2. Referente ao preço, o valor apresentado na proposta escrita do		
licitante vencedor equivale ao constante no Termo de Homologação?		
16. Foi juntado consulta ao SICAF previamente à habilitação, emissão de nota de		
empenho, contratação ou assinatura de ARP¹, conforme o caso (Lei nº 10.520/02, art.		
4º, XIV; Decreto nº 3.722/01, art. 1º, § 1º e art. 3º e Decreto nº 10.024/19, art. 48, § 1º)?		
Observação 1: O prazo de validade da qualificação econômico-financeira referente		
aos demonstrativos do exercício de 2018, das empresas cadastradas no SICAF fica		
prorrogado até 31 de julho de 2020, conforme o disposto no §4° do art. 16 da		
Instrução Normativa n° 3 de 26 de abril de 2018 (IN RFB nº 1950, de 12 de maio de 2020).		
Observação 2: Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões		
Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da		
União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a		
Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) que estejam válidas		
até 24 de março de 2020 (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555, de 23 de março de		
2020).		
Observação 3: Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de validade das Certidões		
Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da		
União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos		
a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) que estejam válidas		
até 14 de julho de 2020 (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.178, de 13 de julho de 2020).		
Observação 4: O prazo de validade da qualificação econômico-financeira, referente		
aos demonstrativos do exercício de 2019 das empresas cadastradas no Sistema de		
Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), fica prorrogado até 30 de julho de		
2021 (Instrução Normativa n° 2.023, de 28 de abril de 2021)		
17. Nos casos de Concorrência, Tomada de Preços, Convite ou Concurso, foram		
redigidos as atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora referentes à		
habilitação, datados e assinados por seus integrantes? (Lei nº 8.666/93, art. 38, V)		
18. Consta a ata assinada da realização da licitação? (Lei nº 8.666/93, art. 43, §		
1º; Decreto nº 3.555/00. Art. 21, XI)		
19. Consta o resultado por fornecedor? (Lei nº 8.666/93, art. 43, V)		
20. Consta o termo de adjudicação? (Lei nº 8.666/93, art. 38, VII e art. 43, VI; Lei		
nº 10.520/02, art. 3º, IV e art. 4º, XXI)		
21. Consta o termo de homologação? (Lei nº 8.666/93, art. 38, VII e art. 43, VI; Lei nº 10.520/02, art. 4º, XXII)		
22. Os comprovantes da publicação do Resultado de Julgamento no SIASG e no		
DOU estão de acordo com o resultado (Lei nº 8.666/93, art. 38, XI; Lei nº 9.784/99,		
art. 2º, V e Decreto nº 3.555/00, art. 21, XII)?		
23. Consta boletim de empenho datado e assinado pela autoridade competente		
(Lei nº 4.320/64, art. 60)?		

Data	Verificado por:		
		Página	de
//			

	S/N/ EP ou NA	Observação
24. No caso de contratação abrangida pela IN SEGES/MP nº 05/2017 ou IN SGD/ME nº 01/2019, em que tenha ocorrido licitação, consta formulário PROPLAD023 – Mapa de Riscos ou PROPLAD023A – Mapa de Riscos – TIC, atualizado após à fase de seleção do fornecedor, datado e assinado pelos membros da equipe de planejamento da contratação? (IN SEGES/MP nº 05/2017, art. 26, § 1º, III; IN SGD/ME nº 01/2019, art. 38, § 4º, II)		
25. Foi emitida nota de empenho, assinada pelo ordenador de despesas e pelo gestor financeiro, e em conformidade com o boletim de empenho (Lei nº 4.320/64, art. 61)?		
26. Em caso de obra ou reforma (serviços de engenharia):		
26.1. Houve registro no SIMEC compatível com valor estimado no Projeto Básico/Termo de Referência? (Manual de Aquisição de Materiais e Serviços – UFC; Manual SIMEC – Módulo de descentralização de créditos no SIMEC).		
26.2. Há comprovação do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do autor do projeto básico e demais documentos técnicos, inclusive das planilhas orçamentárias (Decreto nº 7.983/2013, art. 10 e Nota Técnica nº 42/2016, item 6, inciso I da PF/UFC)?		
27. Os documentos que compõem o processo se referem ao objeto solicitado no Termo de Referência? (Acórdão nº 5.695/2009 – 2ª Câmara – TCU, item 1.5.1)		
28. Os documentos que compõem o processo estão legíveis e sem rasuras?		
29. Em caso de Contrato ou Atas*:		
29.1. Consta portaria, datada e assinada, de nomeação do Gestor e do(s) Fiscal(is) do Contrato (conforme o caso), seus suplentes e o n° do SIAPE de todos? (Manual de Fiscalização de Contratos da UFC; Lei nº 8.666/93, art. 58, III e art. 67 e Decreto nº 10.024/19, art. 8º, VI).		
29.2. Consta o checklist PROPLAD072 – Conferência de Contratos e Atas, preenchido e assinado pelo servidor que realizou a verificação? (Lei nº 8.666/93, art. 62, § 1º)		
29.3. O original do contrato/Ata de Registro de Preços foi assinado pelas partes, estando todas devidamente qualificadas? (Lei nº 8.666/93, art. 64 e art. 81 e Decreto nº 10.520/2002, art. 4º, XXII e Decreto nº 10.024/19, art. 48)		
29.3.1. No caso de contrato ou ata referente à atividade de custeio, com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o contrato ou ata foi assinado(a) por Ministro de Estado (Decreto nº 10.193/19, art. 3º)? Observação: Válido para contratos ou atas assinados(as) entre 30/12/2019 e 12/02/2020.		
29.3.2. No caso de contrato ou ata referente à atividade de custeio, com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o contrato ou ata foi assinado(a) pelo Reitor da UFC (Decreto nº 10.193/19, art. 3º, § 1º; Portaria nº 243/MEC, de 12 de fevereiro de 2020, art. 1º, II)?		
Observação: Válido para contratos ou atas assinados(as) antes de 30/12/2019 e a partir de 13/02/2020.		
29.3.3. No caso de contrato ou ata referente à atividade de custeio, com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o contrato ou ata foi assinado(a) pelo Reitor da UFC ou pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração (Decreto nº 10.193/19, art. 3º, § 2º; Portaria nº 243/MEC, de 12 de fevereiro de 2020, art. 2º; Portaria nº 303-A/2017/GR/UFC)?		

Data	Verificado por:		
		Página	de
//			

	S/N/ EP ou NA	Observação
Observação: Válido para contratos ou atas assinados(as) antes de 30/12/2019 e a partir de 13/02/2020.		
29.3.4. No caso de contrato de locação de imóvel, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, o contrato foi assinado por Ministro de Estado ou pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação (Decreto nº 10.193/19, art. 5º; Portaria nº 243/MEC, de 12 de fevereiro de 2020, art. 5º)? Observação: Válido para contratos assinados a partir de 30/12/2019.		
29.3.5. No caso de contrato ou ata, as quantidades, valores e descrição estão de acordo com o Termo de Homologação? Observação: A descrição pode ser similar à do Edital.		
29.4. Consta o comprovante de publicação no DOU, de acordo com o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preço (Lei nº 8666/93, art. 61, parágrafo único e art. 62; Decreto nº 7892/13, art. 14, caput)?		
29.5. Consta o checklist PROPLAD136 – Garantia de Execução do Contrato, datado e assinado pelo servidor que realizou a verificação ou foram apresentados os comprovantes referentes às garantias exigidas, conforme condições previstas no edital (Lei nº 8.666/93, art. 56)?		
29.6. Em se tratando de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e caso conste previsão no edital, consta o documento fornecido pelo banco para a geração de ID Depósito para acolhimento de valores referentes ao Depósito em Garantia (Conta-Depósito Vinculada) - bloqueado para movimentação (Instrução Normativa nº 5/2017, art. 18, §1º, I)?		
30. A íntegra do processo encontra-se disponível no sítio eletrônico da PROPLAD?		

Observações complementares:

Data	Verificado por:		
		Página	de
//			
		İ	

^{*} Verificar a existência da minuta como anexo do Edital.

¹ No caso de assinatura de ARP, a cobrança de consulta ao SICAF deverá ser realizada para editais publicados após 28 de outubro de 2019.